



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2022**

No dia 26 (vinte e seis) do mês de Setembro de 2022, na Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, foi registrado o preço da empresa abaixo identificada, para registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação de pavimentação asfáltica, tapa buraco com fornecimento e aplicação de emulsão asfáltica e concreto asfáltico nos termos da DNIT 145/2012 ES E DNIT 031/2006 ES, respectivamente nas diversas vias urbanas do Município de Leandro Ferreira – MG, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão nº 044/2022 para o Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes do Processo Administrativo nº 066/2022, assim como os termos da proposta, integram esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, independentemente de transcrição, e segundo as cláusulas seguintes.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.218/0001-09, com sede à Praça Bom Despacho, nº 50, Centro; neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Elder Correa de Freitas, portador da Carteira de Identidade nº MG-1.411.997, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 201.794.566-87, residente em Leandro Ferreira/MG.

**CLAUSULA 1 – DA VIGÊNCIA**

1.1 – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá a vigência de 12 (doze) meses após a sua assinatura.

**CLAUSULA 2 – DOS PREÇOS**

2.1 – A Gerencia de registro de preços do Município de Leandro Ferreira monitora, periodicamente, o preço dos produtos avaliara constantemente o mercado e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo em decorrência da redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos materiais registrados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2 – A GRP do Município de Leandro Ferreira convocara o fornecedor para negociar os preços registrados e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registro estiver acima do preço de mercado.

2.2.1 – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aqueles praticados no mercado, mantendo-se a diferença porcentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, mantendo-se o equilíbrio econômico- financeiro;

2.2.2 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

2.3 – Antes de receber o pedido e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes etc.), que não poderá cumprir as obrigações assumidas devido à superioridade do preço de mercado em relação ao preço registrado;

2.3.1 – não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, em determinado item, a pregoeira poderá convocar os demais fornecedores classificados nas mesmas condições ou revogar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.4 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial.

#### EMPRESA VENCEDORA:

ECR EMPRESA DE CONTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO RODOVIARIA LTDA, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ nº sob o nº.37.058.360/0001-54, situado na Rua: Ipiranga , Nº 111, Bairro: Providencia – Para de Minas /MG, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, Senhor Alberto Henrique Vecchi, inscrito no CPF sob o nº 084.652.956-46.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO S/ LDI	PREÇO UNITÁRIO C/ LDI	PREÇO TOTAL
1		Obras Viárias					

*wh*







# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1 – Pela perfeita entrega do objeto licitado, o Município de Leandro Ferreira efetuará o pagamento a detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/faturado devidamente discriminado, que será conferida e atestada pela unidade responsável, por meio de depósito na contracorrente indicada na proposta através de ordem bancaria, e após comprovação de sua regularidade fiscal mediante consulta ao CRC;

### CLAUSULA 6 - DAS PENALIDADES

6.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicados às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

6.1.1 advertência - utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção

6.1.2 multa - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do objeto contratado, não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2.5 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

6.2.6 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste Edital.

6.2.7 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

6.2.8 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

Retardarem a execução do pregão;

Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

6.2.9 A empresa enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, não esta isenta das sanções previstas no art.81 da Lei Federal nº 8.666/93 se:

Não regularizar a documentação, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

### CLAUSULA 7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de Dotações Orçamentárias de nºs: 02.05.01.26.782.7006.2218 -3.3.90.39-00 – ficha 306

### CLAUSULA 8 – DO PREÇO

8.1 – Pela prestação dos objetos, o Município de Leandro Ferreira pagará à detentora a importância indicada como preço unitário do item constante nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇO resultante do edital do Pregão n ° 044/2022, multiplicada pela quantidade de produtos adquiridos indicados na requisição ou nota de empenho.









PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLAUSULA 12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - E eleito o foro da Comarca de Pitangui, o competente para dirimir eventuais legítimos decorrentes da contratação;

12.2 – Aplica-se a execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO e, em especial aos casos omissos, a Lei Federal n 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

Leandro Ferreira, 26 de Setembro de 2022.

*Jsh*  
ELDER CORRÊA DE FREITAS  
PREFEITO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA

ALBERTO  
HENRIQUE VECCI:  
08465295646

Assinado digitalmente por ALBERTO HENRIQUE VECCI  
08465295646  
DN: C=BR, O=Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, OU=Assinatura Certificada, CN=ALBERTO HENRIQUE VECCI 08465295646  
Serial: 0, Reason: Este é um documento assinado digitalmente  
Localizador: dn:ldap://200.154.100.100:389/ou=leandro.ferreira/mg/ou=assinatura  
Data: 2022.09.26 16:42:01  
FicAr Reader Versão 5.7.1

ECR EMPRESA DE CONTRUÇÃO E  
CONSERVAÇÃO RODOVIARIA LTDA  
DETENTORA

Certifico que a(ou) *Ata de Registro*  
publicado(s) no saguão do Edifício sede desta Prefeitura,  
nesta data, em conformidade com a legislação vigente.  
Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG.  
Em *26* de *Setembro* de *2022*.  
*Edmara*  
Responsável Matr.  
Edmara Megali de Vasconcelos Faria  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
1361/5

Edmara Megali de Vasconcelos Faria  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
1361/5  
TESTEMUNHA:  
1 *Edmara* CPF *104.802.976-06*

Marynara Rangel de Moraes  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
1283/1  
2 *Moraes* CPF *134.180.626-01*